

No caso em análise, ficou claro que a Secretaria de Empreço e Relações do Trabalho faltou com a cautela necessária para a contratação da Objetiva Eventos S/S Ltda.

Houve uma grande discrepância de preço, indicando que os valores fugiram do controle do Órgão Contratante, a ensejar a manutenção dos fundamentos da respeitada decisão do Órgão Colegiado do TCE.

Ainda que órgãos técnicos daquela Corte tenham aquiescido na regularidade da matéria, me filio à decisão que considerou as irregularidades apontadas no julgamento, notadamente a "grande diferença entre os valores que foram apresentados nos autos, demonstrando, assim, como apontado pela ATJ Jurídica, que faltou pesquisa de preço e compatibilização com os preços praticados no mercado" (fls. 3vº).

Pelo exposto, concordamos com a decisão exarada pelo TCE, que julgou irregular a licitação, na modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2013, a Ata de Registro de Preços de 06/05/2013 e o Contrato nº 0082013, não se aplicando o disposto no artigo 33 da Constituição do Estado e, em face do disposto no artigo 239, § 2º do Regimento Interno desta Casa, postulo a remessa de ofícios à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público, com vistas aos efeitos dos atos praticados tidos como irregulares de todo o expediente RGL, inclusive deste parecer, arquivando-se-o posteriormente.

Dirceu Dalben - Relator
APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DIRCEU DALBEN, QUE CONCORDA COM A DECISÃO DO TCE, SOLICITA A REMESSA DE OFÍCIOS À PGE E AO MP DE TODO O EXPEDIENTE RGL, INCLUSIVE DESTE PARECER, COM VISTAS AOS EFEITOS DOS ATOS PRATICADOS TIDOS COMO IRREGULARES, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/5/2023.
Gilmaci Santos - Presidente

Alex Madureira	Favorável ao voto do relator	Fabiana Barroso	Favorável ao voto do relator
Favorável ao voto do relator		Favorável ao voto do relator	
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator	Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator	Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator	Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator	Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator	Itamar Borges	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator	Ricardo França	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator	Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator		

PARECER Nº 459, DE 2023

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, SOBRE O PROCESSO RGL Nº 5, DE 2023

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo enviou a esta Assembleia Legislativa, conforme disposição do artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, cópia das decisões exaradas nos autos do processo TC- 009041/026/09, na qual julgou irregular o Termo Aditivo e Modificativo nº 819 do contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A.

A documentação foi autuada no Processo RGL 0005/2023 e remetida a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, conforme previsto no caput do artigo 239 do Regimento Interno desta Casa.

O contrato firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A teve a finalidade de Execução de obras e serviços de recuperação da SP-421 - Rodovia José Bassil Dower, do km 0,00 ao km 51,779 e do km 55,770 ao km 88,148, com 84,157 km de extensão, sob jurisdição da Divisão Regional de Assis - DR-7 compreendendo o Lote 3: entroncamento com a SP 270, no km 88,148, com 32,378 km de extensão. E seu Termo Aditivo e Modificativo nº 819 objetivou majorar o valor contratual em R\$ 4.725.415,58.

O Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, relator da matéria do TCE, votou pela irregularidade do Termo Aditivo e Modificativo nº 819, em razão de que as alterações nos quantitativos foram resultantes de "falhas/imperfeições no projeto executivo levado a efeito na licitação, evidenciadas pelo alto grau de variação nos quantitativos (acréscimos e supressões nos quantitativos de 42% e 22% respectivamente, compensando-se uns com outros)". E ainda, entendeu que não foi devidamente justificada a questão relativa à supressão total de serviços que havia sido eleito pela Administração como parcela de maior relevância a ser comprovada por meio de atestados.

Sendo aplicada multa à autoridade que firmou o termo de aditamento, o Sr. Delson José Amador (Ex-Superintendente do DER/SP), no valor de 200 (duzentos) UFESPs.

A Primeira Câmara do TCE/SP, em sessão de 29 de novembro de 2016, acompanhou o voto do relator, julgando o Termo Aditivo Modificativo nº 819, irregular.

O Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER, apresentou Recurso Ordinário, na qual foi admitido, porém o recurso não foi provido.

Assim, verificamos que as razões aventadas pelo TCE/SP justificam o julgamento pela irregularidade do Termo Aditivo e Modificativo nº 819, do contrato celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo e Construcap CCPS Engenharia e Comércio S/A. Todavia, constatamos que a avença em análise se encontra exaurida, situação que impossibilita a esta Casa tomar as providências do § 2º do artigo 239 de nosso Regimento Interno.

Diante o exposto, após a remessa de ofícios à Procuradoria-Geral do Estado e ao Ministério Público, com vistas aos efeitos dos atos praticados com irregularidades, anexando cópia deste parecer, propomos o arquivamento dos autos do Processo RGL nº 0005/2023.

Ricardo França - Relator
APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RICARDO FRANÇA, QUE CONCORDA COM A DECISÃO DO TCE E, UMA VEZ QUE O CONTRATO SE ENCONTRA EXAURIDO, SOLICITA ENVIO DE OFÍCIOS À PGE E AO MP, COM CÓPIA DESTE PARECER, COM VISTAS AOS EFEITOS DOS ATOS PRATICADOS COM IRREGULARIDADES, COM POSTERIOR ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/5/2023.
Gilmaci Santos - Presidente

Alex Madureira	Favorável ao voto do relator	Fabiana Barroso	Favorável ao voto do relator
Fabiana Barroso	Favorável ao voto do relator	Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator
Luiz Claudio Marcolino	Favorável ao voto do relator	Enio Tatto	Favorável ao voto do relator
Enio Tatto	Favorável ao voto do relator	Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator
Dirceu Dalben	Favorável ao voto do relator	Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Favorável ao voto do relator	Daniel Soares	Favorável ao voto do relator
Daniel Soares	Favorável ao voto do relator	Itamar Borges	Favorável ao voto do relator
Itamar Borges	Favorável ao voto do relator	Ricardo França	Favorável ao voto do relator
Ricardo França	Favorável ao voto do relator	Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator		

PARECER Nº 460, DE 2023

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 121, DE 2019

De autoria do Deputado Roberto Engler, o projeto obriga as montadoras de veículos, por intermédio de suas concessionárias ou importadoras, a fornecerem veículo reserva similar nos casos de reparos que necessitem de mais de 8 (oito) dias úteis, ou 4 (quatro) dias úteis em caso de cliente idoso ou com deficiência.

O projeto esteve em pauta, nos termos regimentais, entre os dias 21/03/2019 a 22/03/2019 e 25/03/2019 a 27/03/2019, correspondente à 4ª a 8ª Sessões Ordinárias, não recebendo emendas ou substitutivos.

Submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a fim de ser apreciado quanto aos seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos, o projeto recebeu parecer favorável.

Na sequência, foi o projeto encaminhado a esta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor para análise do mérito.

O projeto em análise, obriga as montadoras de veículos fabricados no âmbito do Estado de São Paulo, a fornecerem veículo reserva similar, no prazo de garantia do veículo zero quilômetros, sem nenhum ônus ao adquirente, no caso de reparos que necessitem de mais de 8 (oito) dias úteis, por falta de peças originais de reposição ou qualquer outra impossibilidade de realização do serviço. Sendo o cliente pessoa idosa ou pessoa com deficiência, terá direito ao veículo reserva similar, no caso de o reparo necessitar de mais de 4 (quatro) dias úteis.

O projeto em análise visa estabelecer uma proteção a mais ao consumidor que adquire um veículo zero quilômetros, paga um preço alto, e são surpreendidos com algum defeito que impossibilita o seu funcionamento, necessitando de longo tempo para reparo.

Deste modo, examinando a matéria e a justificativa apresentada pelo nobre Deputado autor, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 121 de 2019.

Leticia Aguiar - Relatora
APROVADO COMO PARECER O VOTO DA DEPUTADA LETICIA AGUIAR, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/5/2023.
Jorge Wilson Xerife do Consumidor - Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto da relatora	Paulo Mansur	Favorável ao voto da relatora
Paulo Mansur	Favorável ao voto da relatora	Rômulo Fernandes	Favorável ao voto da relatora
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto da relatora	Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto da relatora
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto da relatora	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto da relatora
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto da relatora	Leticia Aguiar	Favorável ao voto da relatora
Leticia Aguiar	Favorável ao voto da relatora		

PARECER Nº 461, DE 2023

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 835, DE 2019

De autoria do nobre Deputado Thiago Auricchio, o projeto em epígrafe tem por escopo a permissão do ingresso de alimentos e bebidas por parte dos consumidores no interior dos teatros, cinemas e parques de diversão.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, então proposto.

Na presente oportunidade, o projeto encontra-se nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor para ser analisado à luz dos aspectos definidos no Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado para examinar a matéria, entendemos que a proposição merece ser aprovada.

Logo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 835, de 2019.

Dr. Jorge do Carmo - Relator
APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DR. JORGE DO CARMO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/5/2023.
Jorge Wilson Xerife do Consumidor - Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator	Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator	Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator	Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator	Leticia Aguiar	Favorável ao voto do relator
Leticia Aguiar	Favorável ao voto do relator		

PARECER Nº 462, DE 2023

DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 840, DE 2019

De autoria do nobre Deputado Castello Branco, o projeto em epígrafe tem por escopo a obrigação das instituições financeiras em divulgar o número da central de atendimento do banco Central do Brasil, o Disque 145, a fim de evitar abusos à vulnerabilidade do consumidor, e dá outras providências no âmbito do Estado de São Paulo.

Nos termos regimentais, o projeto esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, o projeto recebeu parecer favorável, então proposto.

Na presente oportunidade, o projeto encontra-se nesta Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor para ser analisado à luz dos aspectos definidos no Regimento Interno.

Na qualidade de Relator designado para examinar a matéria, entendemos que a proposição merece ser aprovada.

Logo, somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 840, de 2019.

Dr. Jorge do Carmo - Relator
APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DR. JORGE DO CARMO, FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 30/5/2023.
Jorge Wilson Xerife do Consumidor - Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator	Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator
Paulo Mansur	Favorável ao voto do relator	Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator	Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator	Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator
Jorge Wilson Xerife do Consumidor	Favorável ao voto do relator	Leticia Aguiar	Favorável ao voto do relator
Leticia Aguiar	Favorável ao voto do relator		

DESPACHOS

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 880/2023
Deferida a Coautoria do Deputado Ricardo França ao PL 880 de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/6/2023.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 881/2023
Deferida a Coautoria do Deputado Ricardo França ao PL 881 de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/6/2023.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 882/2023
Deferida a Coautoria do Deputado Ricardo França ao PL 882 de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/6/2023.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 884/2023
Deferida a Coautoria do Deputado Ricardo França ao PL 884 de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/6/2023.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 886/2023
Deferida a Coautoria do Deputado Ricardo França ao PL 886 de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/6/2023.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 887/2023
Deferida a Coautoria do Deputado Ricardo França ao PL 887 de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/6/2023.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 889/2023
Deferida a Coautoria do Deputado Ricardo França ao PL 889 de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/6/2023.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

DESPACHO DE COAUTORIA

PL 890/2023
Deferida a Coautoria do Deputado Ricardo França ao PL 890 de 2023.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 2/6/2023.
ANDRÉ DO PRADO - Presidente

Comissões

CONVOCAÇÕES

CPI - GOLPES COM PIX E CLONAGEM DE CARTÕES

CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos regimentais, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados abaixo relacionados, membros efetivos da Comissão Parlamentar de Inquérito constituída com a finalidade de "investigar os golpes envolvendo subtração de valores por meio de fraudes através de transferências eletrônicas (principalmente via Pix) e clonagem de cartões de débito e crédito, tanto pela questão da defesa do consumidor quanto pela segurança pública, posto que tais fraudes podem servir para financiar o crime organizado", para a Reunião Especial de Eleição de Presidente e Vice-Presidente deste Órgão Técnico, a realizar-se dia 06/06/2023, terça-feira, às 14:30 horas, no Plenário Tiradentes.

Membros Efetivos

Marcos Damasio	PL
Valeria Bolsonaro	PL
Luiz Claudio Marcolino	PT/PCdoB/PV
Rômulo Fernandes	PT/PCdoB/PV
Maria Lúcia Amary	PSDB/Cidadania
Altair Moraes	REPUBLICANOS
Itamar Borges	MDB
Paulo Correa Jr	PSD
Capitão Telhada	PP
Sala das Comissões, em 31/05/2023. Deputada Maria Lúcia Amary Presidente	